



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

DELIBERAÇÃO INEA Nº 08 DE 15 DE ABRIL DE 2010

**ESTABELECE DIRETRIZES E
PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E
APROVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL
DE PROPRIEDADES E POSSES DE
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
SITUADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 15 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- que o *caput* do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 - CRFB/1988 estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações,
- que o artigo 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, também estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente,
- que a Reserva Legal é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação da biodiversidade, à proteção de fauna e flora nativas e à manutenção dos serviços ambientais,
- que o art. 16 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, estabelece percentuais mínimos a serem mantidos a título de Reserva Legal como condicionante a supressão de vegetação de que trata,
- que o art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e suas alterações conceitua como infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as normas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente,
- o Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009, que institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado “Programa Mais Ambiente”,
- o que determina a Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro,
- a necessidade de se estabelecer procedimento para análise e aprovação da área de Reserva Legal de imóveis situados no Estado do Rio de Janeiro,
- que o procedimento de averbação de Reserva Legal vinculada a processo de licenciamento ambiental localizados em área rural já possui regulamentação própria,

esclarece-se que este procedimento simplificado só poderá ser utilizado pelo pequeno produtor rural e desde que desvinculado da solicitação de Licença Ambiental que antecedem a implantação de atividades ou execução de obras de causem impacto ambiental,

- a Resolução CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006, que cria e regulamenta sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, - a necessidade de averbação da Reserva Legal de pequenas propriedades e posses familiares de produtor rural de forma mais célere e menos dispendiosa possível,

- a necessidade da averbação das Reservas Legais Florestais para monitoramento da área verde protegida do Estado, e - a importância da atuação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA em prol da proteção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente no Rio de Janeiro, conforme o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do INEA e no Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e suas modificações posteriores, que estabelece a estrutura organizacional do referido Instituto,

DELIBERA:

Art. 1º- Estabelecer diretrizes e procedimentos simplificados para aprovação das áreas de Reserva Legal de pequenos proprietários ou posseiros rurais de imóveis, desde que classificados como pequenos produtores rurais situados no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica deverá instruir o requerimento para aprovação da área de Reserva Legal como os seguintes documentos:

I - formulário de autodeclaração (Anexos I e II);

II - se pessoa física: cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como cópia autenticada da certidão de casamento, se casado;

III - se pessoa jurídica: cópia autenticada do CNPJ e do contrato social da empresa;

IV - cópia autenticada da matrícula do imóvel inscrito no Registro Geral de Imóveis - RGI e;

V - planta de situação da propriedade ou da posse rural.

§1º - O documento mencionado no inciso I deste artigo conterá dados do requerente e da propriedade e da posse, bem como a ciência de que a declaração de informação inverídica enseja crime de falsidade ideológica, devendo constar:

I - no caso de pessoa física, pelo proprietário ou possuidor do imóvel, e pelo cônjuge, se houver, ou ainda por procurador, mediante apresentação de procuração, com firma reconhecida do outorgante;

II - no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal e;

III - no caso de condomínio, por todos os condôminos.

§ 2º - No caso de posse justa do imóvel deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - comprovante de pagamento de conta de luz, água, telefone ou gás;

II - prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR ou Imposto Predial ou Territorial Urbano - IPTU;

III - declaração de testemunhas.

§ 3º - No documento mencionado no inciso V do art. 2º. desta Resolução deverão constar:

I - as medidas em metros de todas as linhas que definam o perímetro da propriedade ou da posse;

II - a identificação dos confrontantes;

III - as coordenadas geográficas ou UTM com *Datum* de origem do ponto central da área proposta como Reserva Legal, com a referência dos vértices ou marcos;

IV - fotografias do imóvel e de todos os vértices, visando demonstrar e documentar as características da área a ser aprovada.

§ 4º - A área proposta como Reserva Legal deverá estar localizada, preferencialmente, em gleba contínua, próxima a áreas legalmente protegidas, tais como:

I - outras Reservas Legais;

II - áreas de preservação permanente;

III - unidade de conservação; ou

IV - outra área legalmente protegida.

§ 5º- Havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar outros documentos para instrução do procedimento de que trata esta Resolução.

Art. 3º- O procedimento simplificado para aprovação das áreas de Reserva Legal deverá ser enviado para a Superintendência Regional competente, com a entrega dos documentos previstos no art. 2º e instaurado um processo administrativo.

Art. 4º- As Superintendências Regionais farão o exame dos seguintes documentos pessoais do proprietário ou possuidor: nome, qualificação e residência, além dos documentos referentes ao imóvel, tais como: análise das informações de localização e identificação do imóvel, por meio de planta e memorial descritivo para identificação da área a ser averbada ou outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º- Na análise administrativa, jurídica e técnica da documentação entregue pelo interessado, a Superintendência Regional poderá:

I - deferir a sugestão de localização da área de Reserva Legal, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e jurídicos;

II - requerer retificações e/ou complementações quando constatada alguma pendência na documentação apresentada ou quando a área proposta pelo requerente não configurar a melhor alternativa do ponto de vista ecológico; ou

III - indeferir, mediante decisão fundamentada técnica e juridicamente.

§ 1º- Na hipótese do inciso II, o requerente será oficiado a regularizar a documentação apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento protocolado, findo o qual o processo será arquivado.

§ 2º- A qualquer tempo o órgão ambiental poderá realizar vistoria técnica no local, com a finalidade de averiguar a veracidade das informações apresentadas e analisar os aspectos técnicos e jurídicos pertinentes.

Art. 6º- Após o deferimento da averbação da Reserva Legal pela Superintendência Regional, o processo administrativo será encaminhado à DIBAP/GESEF, que terá a

atribuição de coordenar o procedimento de averbação da Reserva Legal e de elaboração do Cadastro Estadual da Reserva Legal.

Art. 7º- A DIBAP/GESEF analisará e conferirá os documentos encaminhados pelas Superintendências Regionais.

Parágrafo Único - Além das referidas atribuições no *caput* deste artigo, a DIBAP/GESEF conduzirá todo o procedimento até a emissão da Certificação da Reserva Legal Florestal, na hipótese das Superintendências Regionais que ainda não estiverem devidamente capacitadas para tal.

Art. 8º- O INEA emitirá uma Certidão para Aprovação da Área de Reserva Legal (Anexos II e III) acompanhada da respectiva planta, a ser encaminhada pelo requerente para o Registro Geral de Imóveis – RGI competente pelo imóvel, devendo a Reserva Legal ser inscrita à margem da matrícula da propriedade.

§ 1º- O requerente deverá providenciar a averbação de que trata este artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da Certidão para Aprovação da Área de Reserva Legal Florestal, sendo que o descumprimento deste prazo sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, podendo ser anulada a Certidão expedida pela autoridade que emitiu o ato administrativo.

§ 2º- Após a averbação da área de Reserva Legal o proprietário deverá encaminhar ao INEA a cópia da matrícula atualizada do RGI, ou certidão de ônus reais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da efetivação da averbação.

§ 3º- No caso do RGI determinar o cumprimento de alguma diligência que comprometa o prazo previsto no § 1º. o requerente deverá justificar o fato perante o INEA e solicitar a sua prorrogação.

Art. 9º- No caso de Reserva Legal em posse rural, será assinado um Termo de Ajustamento de Conduta, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas na legislação vigente para a propriedade rural. (Anexo III).

Parágrafo Único - Após assinado o Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser publicado um extrato do termo no Diário Oficial do Estado e as informações disponibilizadas no *site* do INEA.

Art. 10 - O INEA, através da DIBAP/GESEF instituirá um Cadastro Estadual de Reserva Legal - CERL, que incluirá as informações fornecidas nos procedimentos administrativos para averbação de Reserva Legal, e ficará disponível no *site* do Instituto.

Art. 11- O requerente se responsabilizará por todas as informações prestadas no procedimento administrativo de aprovação da área de Reserva Legal, sujeitando-se a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 12 - O requerente poderá optar pela assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, que é um documento formal de adesão, visando à regularização ambiental por meio do compromisso de averbar Reserva Legal do imóvel.

Art. 13 - O Termo de Adesão e Compromisso será simplificado para o agricultor familiar, empreendedor familiar rural e os povos e comunidades tradicionais, nesta Resolução, denominado pequeno produtor rural, sendo requisitos para firmar o documento: identificação do proprietário ou posseiro do imóvel rural; croqui do imóvel rural, indicando seus limites, a área de reserva legal propostas e as áreas de preservação permanente; além da indicação e localização de remanescentes de vegetação nativa.

Art. 14 - O proprietário ou possuidor do imóvel que pretender assinar o Termo de Adesão de Compromisso deverá apresentar a seguinte documentação na Superintendência Regional: identificação do proprietário ou possuidor rural: identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo a indicação das coordenadas geográficas, tais como: perímetro do imóvel, localização de remanescentes de vegetação nativa, proposta de localização da reserva legal e localização de áreas de preservação permanente.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica ao pequeno produtor rural que averbará a Reserva Legal de forma simplificada.

Art. 15- O georreferenciamento das informações apresentadas no croqui será elaborado pelo INEA, instituição pública ou privada devidamente habilitada, sem dispêndio financeiro por parte dos beneficiários especiais.

Art. 16- As disposições deste artigo são extensivas aos produtores rurais de áreas de até 50 (cinquenta) hectares.

Art. 17- Os documentos serão entregues e examinados na Superintendência Regional, que conferirá os mesmos, e os remeterá à DIBAP/ GESEF, que coordenará a elaboração do Cadastro Estadual de Reserva Legal - CERL.

Art. 18 - Após este exame, poderá ser assinado o Termo de Adesão e Compromisso entre o beneficiário e o INEA. Esta adesão suspenderá a cobrança das multas aplicadas, exceto nos casos de processos com julgamento definitivo na esfera administrativa.

Art. 19 - O prazo concedido para a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos pelo INEA.

Art. 20 - O Termo de Adesão e Compromisso constitui um ato voluntário do pequeno produtor rural visando a regularização ambiental através da posterior averbação da Reserva Legal e, portanto, será gratuito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor do INEA

ANEXO I
CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL
PESSOA FÍSICA

CARL nº..... Processo nº E-07/501.351/2009

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, instituído pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos, dos recursos florestais e de controle da poluição, adotada pelo Poder Executivo, CERTIFICA que em(dia) de (mês) de (ano), o (a) Sr. (a) , filho (a) de e residente a município de UF estado civil nacionalidade....., profissão CPF nº....., identidade nº órgão emissor/UF legítimo proprietário do imóvel denominado localizado no município de com uma área total de hectares e um perímetro de metros, neste Estado, registrado sob o nº fls. do Livro do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de foi autorizado a efetuar a averbação do polígono para Reserva Legal Florestal, caracterizado pelas coordenadas e confrontantes abaixo especificados, conforme aprovado pelo INEA, por meio do processo administrativo nº E-07/501.351/2010, cuja documentação é acompanhada de mapa (ou croqui), delimitando a área que deverá ser averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, em atendimento ao que determina o § 8º do art. 16 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal.

1 - Descrição dos confrontantes:

2 - Características da área a ser averbada como Reserva Legal
Área a ser averbada (ha):.....

Perímetro (m):.....
Caracterização da vegetação (estágio sucessional):.....

3 - Observações sobre a área a ser averbada

Com o presente instrumento o requerente fica autorizado a providenciar a averbação junto ao cartório do Registro do Imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da presente Certidão, sendo que o descumprimento deste prazo sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis. Após os devidos procedimentos junto ao cartório, deverá ser encaminhado ao INEA o comprovante de averbação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetivação da referida averbação.

Local

Data ____/____/____

Superintendente Regional de

Testemunhas:

1. Nome:

CPF: Identidade.....

Assinatura:

2. Nome:

CPF: Identidade.....

Assinatura:

Observação: Constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, a declaração falsa do proprietário ou possuidor referente aos dados constantes deste documento.

Revogada

INEA nº 28

ANEXO II
CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL
PESSOA JURÍDICA

CARL nº Processo nº E-07/501.351/2009

o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, instituído pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, com a função de executar as políticas estaduais de proteção do meio ambiente, dos recursos hídricos, dos recursos florestais e do controle de poluição adotadas pelos Poderes Executivo, CERTIFICA que em (dia) de (mês) de (ano), a empresa

proprietária do imóvel denominado localizado no município de hectares e um perímetro de metros, neste Estado, registrado sob o nº

..... do Livro do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de representada neste ato por residente a

município de UF estado civil nacionalidade profissão CPF nº identidade nº órgão emissor/UF

fica autorizada a efetuar a averbação do polígono para Reserva Legal Florestal, caracterizado pelas coordenadas e confrontantes abaixo especificados, conforme aprovado pelo INEA, por meio do processo administrativo nº E-07/501.351/2009, cuja documentação é acompanhada de mapa (ou croqui), delimitando a área que deverá ser averbada a margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, em atendimento ao que determina o § 8º do art. 16 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal.

1 - Descrição dos confrontantes:

2 - Características da área a ser averbada como Reserva Legal Área a ser Averbada (ha):

Perímetro (m):

Caracterização da vegetação (estágio sucessional):

3 - Observações sobre a área a ser averbada

Com o presente instrumento o requerente fica autorizado a providenciar a averbação junto ao cartório do Registro do Imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da presente Certidão, sendo que o descumprimento deste prazo sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis. Após os devidos procedimentos junto ao cartório, deverá ser encaminhada ao INEA uma via do comprovante de averbação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da efetivação da referida averbação.

Local Data

Superintendente Regional de

Testemunhas:

1. Nome: Identidade:

CPF: Assinatura:

2. Nome: Identidade:

CPF: Assinatura:

Observação: Constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, a declaração falsa do proprietário ou possuidor referente aos dados constantes deste documento.

Revogada

INEA nº 28

ANEXO III
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONSERVAÇÃO
DA RESERVA LEGAL (TACRL)

TACRL nº..... Processo nº E-07/501.351/2009

Aos dias do mês de do ano de
..... o (a) Sr. (a)

filho (a) de

e residente à

município UF estado civil

profissão nacionalidade..... pro-

fissão CPF nº

..... identidade nº

órgão emissor/UF possuidor do imóvel denomina-

do..... no município

com uma área total de hectares e um perímetro de

metros, neste Estado, e ten-

do em vista o que dispõe o parágrafo 10 do artigo 16 da Lei 4.771/65

e a Deliberação INEA nº08/2010, vem por meio desse instrumento,

junto ao Instituto Estadual do Ambiente, inscrito no CNP/JMF sob o

nº 10.598.957/0001-35, com sede à Avenida Venezuela, nº 110, Saúde,

Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Superintendente

Regional de nome, nacionalidade, estado civil, profissão, ins-

crito no CPF/MF sob o nº Carteira de Identidade nº

....., órgão expedidor, com sede na

....., assumir a respon-

sabilidade de conservar uma área de hectares

e um perímetro de metros, como Reserva Legal,

conforme aprovado pelo INEA, por meio do processo administrativo nº

E-07/501.351/2009, cuja documentação é acompanhada de um mapa

delimitando a área, em atendimento ao que determina o art. 16, § 10

da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código

Florestal.

Assume ainda que a floresta ou forma de vegetação existente, com

área de hectares, não inferior a 20% (vinte por cento)

do total da posse, compreendida nos limites abaixo indicados, fica

gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qual-

quer tipo de exploração sem autorização do INEA. O atual possuidor

compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o pre-

sente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como a não alterar

a destinação comprometida, no caso de transmissão por venda, ces-

são ou doação, ou a qualquer título, comprometendo-se ainda a obe-

decer fielmente à legislação vigente.

Fica ciente ainda que o não-cumprimento das condicionantes deste

Termo implicará em sua revogação, bem como na aplicação das san-

ções e penalidades previstas na legislação vigente, especialmente a

Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000 e no Decreto Fede-

ral nº 6.514, de 22 de julho 2008, sem prejuízo de outras sanções

e penalidades cabíveis. E que pode o INEA, mediante decisão mo-

tivada, modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar

este Termo, caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer con-

dicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informa-

ções relevantes que subsidiaram a expedição do presente Termo.

1 - Limites e confrontantes da posse

Posse Reserva Legal

Norte:.....

Sul:.....

Leste:.....

Oeste:.....

2 - Características da posse

Denominação:

Área total:

Perímetro:

Área de Preservação Permanente:

.....

3 - Características da área a ser conservada como Reserva Le-

gal

Área (ha):

.....

Perímetro (m):.....

Caracterização da vegetação (estagio sucessional):

.....

REVOGADA

INEA nº 28

4 - Observações

Fica eleito o foro da comarca da situação do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O requerente firma o presente Termo, em 3 (três) vias de igual forma ou teor, na presença do Representante do INEA, que também o assina, e das testemunhas abaixo qualificadas.

Local

Data

Assinatura do Responsável Superintendente Regional.....

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF:.....RG:..... CPF:.....RG:.....

Observação: Constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, a declaração falsa do proprietário ou possuidor referente aos dados constantes deste documento.

PROPOSTA DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, autarquia estadual inscrita no CGC/MF sob nº 10598957/0001-35, com sede na Av. Venezuela, 110, bairro da Saúde, no Município do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr., brasileiro, com Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e do outro lado, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, Sr., brasileiro, com Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto Federal nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009 e a Deliberação CONDIR nº 08/2010 do INEA, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, em caráter irrevogável, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente Termo de Adesão e Compromisso como objeto a adesão do **COMPROMISSÁRIO** para que promova a regularização ambiental por meio do compromisso de averbar a reserva florestal legal do imóvel rural de propriedade / posse do **COMPROMISSÁRIO**, localizado no município de no Estado do Rio de Janeiro, conforme planta / croqui e memorial descritivo que passa a se parte integrante deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os limites, confrontações do imóvel objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, a delimitação da reserva florestal legal e das áreas de preservação permanente e indicação e localização remanescentes de vegetação nativa constam em destaque na planta/croqui que integra este Termo, estando devidamente assinadas por profissional habilitado e comprovadas por Anotação de Responsabilidade Técnica em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para regularização ambiental por meio do compromisso de averbar a reserva florestal legal do imóvel rural qualificado conforme Cláusula Primeira, o **COMPROMISSÁRIO** assume esta perante o **COMPROMITENTE** as obrigações abaixo relacionadas suspendendo-se, no período de vigência deste, a exigibilidade da multa administrativa

imposta conforme determina o Decreto Federal nº 6.514/2008 e a Lei Estadual nº 3467, de 14 de setembro de 2000.

I- indicação, delimitação e plotagem georeferenciada das áreas com remanescentes de vegetação nativa.

II- delimitação e plotagem georeferenciada da área de reserva legal ou proposta de compensação em outro imóvel.

III- apresentação ao COMPROMITENTE da planta / croqui final contendo as áreas remanescentes de vegetação nativa, conforme Inciso I, acima.

IV- apresentação ao COMPROMITENTE da localização final da área reserva legal proposta, conforme Inciso II, acima.

VI- averbação, em Cartório de Registro de Imóveis, das áreas de reserva legal, devidamente aprovadas pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula anterior será de:

§ 1º- Para cumprimento das obrigações à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, o COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do presente Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2º- Para o cumprimento da obrigação de averbar a reserva legal, o prazo será 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do Termo de Compromisso de Averbação fornecido pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **COMPROMITENTE** o direito de monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual.

CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA

A assinatura deste Termo de Adesão e Compromisso suspende a exigibilidade de multa administrativa ambiental aplicável ao COMPROMITENTE pela não averbação de reserva florestal legal, conforme determinado pela Lei Federal nº 4.771/1965 e pela Lei Estadual nº 3467/2000.

§ 1º- A assinatura deste Termo de Compromisso não desobriga o **COMPROMISSÁRIO** de cumprir com os ditames legais aplicados à questão ambiental em seu imóvel.

§ 2º- Até que o **COMPROMISSÁRIO** cumpra com todas as obrigações assumidas na Cláusula Segunda, permanecem embargadas as áreas de preservação permanente e/ou de reserva florestal legal que foram objeto de notificação pelo **COMPROMITENTE**.

§ 3º- A assinatura deste Termo de Compromisso não libera ao **COMPROMISSÁRIO** de produtos florestais cortados sem a devida autorização do **COMPROMITENTE**.

§ 4º- O presente Termo de Adesão e Compromisso será considerado cumprido somente após verificação *in loco*, pelo **COMPROMITENTE** e mediante **LAUDO DE**

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO por profissional habilitado, no qual constará se as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente ou não pelo **COMPROMISSÁRIO**, constando à ciência deste.

§ 5º- Eventuais multas administrativas ambientais impostas ao **COMPROMISSÁRIO** pela não existência de reserva legal serão convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme apontado pelo **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas nas Cláusulas Segunda no prazo previsto na Cláusula Terceira, bem como o não cumprimento do cronograma estabelecido na Cláusula Segunda, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** às sanções legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Adesão e Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capital, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo. O presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, depois de lido deve ser assinado em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro,.....

COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIO

1ª testemunha

2ª testemunha

Publicada em 26.04.10

Revogada pela Deliberação NEA nº 28